

**LEI MUNICIPAL Nº 1.485, DE 18 DE MARÇO DE 2025.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a Promoção da Dignidade Menstrual através do fornecimento de absorventes higiênicos no âmbito do Município de Glória do Goitá, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores de Glória do Goitá/PE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Promoção da Dignidade Menstrual através do fornecimento de absorventes higiênicos no Município Glória do Goitá, Estado de Pernambuco.

**Art. 2º** - O Poder Executivo está autorizado através desta Lei à promover a distribuição gratuita de absorventes higiênicos para mulheres de baixa renda, em situação de vulnerabilidade, cadastradas no CRAS - Centro de Referência em Assistência Social do Município de Glória do Goitá, às alunas de baixa renda das escolas da rede de ensino municipal e acrescentar dentre os produtos que compõem a cesta básica o Absorvente Higiênico Feminino como item indispensável.

**Art. 3º** - As ações instituídas por esta Lei têm como objetivo a conscientização acerca da pobreza menstrual, assim como o acesso aos absorventes higiênicos femininos como fator de redução da desigualdade social, e visa, em especial:

- I - Proporcionar o acesso a produtos de higiene às estudantes das escolas públicas municipais;
- II - Evitar que, por falta de absorvente higiênico, as estudantes falem às aulas;
- III - Prevenção de riscos de doenças pela falta de higiene no período menstrual, em função do não acesso ao absorvente.



IV - Promover a atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação;

V - Garantir a universalização do acesso, às mulheres vulneráveis, aos absorventes higiênicos, durante o ciclo menstrual;

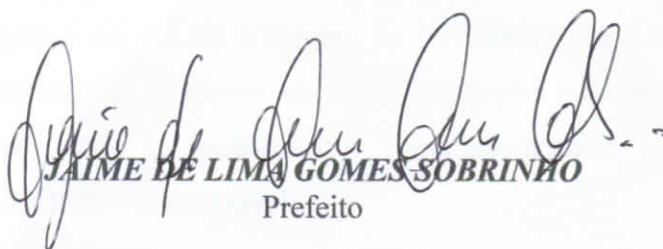
VI - Combater a desinformação sobre a menstruação, com a ampliação do diálogo sobre o tema nas políticas, serviços públicos, na comunidade e nas famílias.

**Art. 4º** - Poderão ser realizados convênios, acordos ou outros instrumentos jurídicos, com instituições, empresas, ou entidades para a consecução dos objetivos desta Lei.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2025.



**JAIME DE LIMA GOMES SOBRINHO**  
Prefeito

Lei de autoria do Vereador Wellington Bispo de Andrade.